



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 320/2023

Declara o Tiro Desportivo integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Tiro Desportivo integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, a fim de preservar e incentivar sua prática.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se o tiro desportivo a atividade regulada e praticada junto a entidades de tiro ou caça, clubes, federações, ligas esportivas, confederações, entre outras, devidamente habilitadas.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 21 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
...		
	Tiro Desportivo	

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 21/10/2026, às 16:18.
